www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022 | Edição nº 1620A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.937, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe, em caráter excepcional, como medida sanitária de proteção à vida, a exigência de apresentação do Passaporte de Vacinação para acesso aos equipamentos púbicos e a recomendação aos estabelecimentos privados da forma que específica e dá outras providências"

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando que os direitos fundamentais à vida e à saúde assegurados nos arts. 5º, 6 e 196 da Constituição da República devem prevalecer sobre direitos individuais;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que supramencionado ato normativo federal permanece em vigor e hígido por força de decisão proferida nos autos da ADI nº 6.625-DF, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

Considerando os demais elementos constantes do processo administrativo nº 000192/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam condicionados à previa comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de todos os próprios públicos municipais de uso coletivo, por intermédio de apresentação do Passaporte de Vacinação.

§ 1º Será considerado como documento apto à comprovação da condição vacinal o comprovante de vacinação referindo as doses, conforme calendário estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de registro físico ou digital fornecidos pelos aplicativos Conect SUS, Popupatempo ou similares.

§ 2º A exigência da apresentação do Passaporte de Vacinação prevista no caput deste artigo é extensiva aos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, estagiários, bem como para todos os empregados que trabalhem para empresas prestadoras de serviços, contratadas ou conveniadas, para a execução de atividades típicas da Administração Pública Municipal

§ 3º Estão exonerados da apresentação do Passaporte de Vacinação os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem do atendimento médico e hospitalar em todas as unidades de saúde do Município de Louveira.

Art. 2º A inobservância ao disposto no art. 1º deste Decreto será considerada como falta injustificada e inassiduidade habitual do servidor público, sofrendo as penalidades previstas na Lei 1.006 de 1 de agosto de 1.990.

Art. 3º Fica recomendado a todos os estabelecimentos localizados no Município de Louveira que solicitem, para acesso das pessoas e de seus empregados às suas dependências, o Passaporte de Vacinação, nos termos do caput e do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Louveira por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de janeiro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

RICARDO BARBOSA DE SOUZA

Secretário de Saúde